



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.211

Data: 06 de Abril de 2006.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder anistia em caráter geral.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos tributários relativos ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN e às TAXAS DE ALVARÁS, inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2005, ajuizados ou não, poderão ser pagos em parcela única nos termos previstos nesta lei.

Art. 2º - O pagamento integral do débito deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2006, com dispensa integral da multa de mora e dos juros de mora, mantendo-se a correção monetária, nos termos do disposto no art. 181, alínea d, do Código Tributário Nacional e no art. 94, inciso I, da Lei Municipal nº 913/99.

Art. 3º - A anistia não se aplica aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções; aos que sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo e às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - A concessão da anistia deverá ser deferida pelo Secretário Municipal das Finanças e Planejamento mediante requerimento do contribuinte ou de seu representante legal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 06 de Abril de 2006.

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.055 - PMG de 24/02/06

Of. nº 43/06 - CMG de 04/04/06.